

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2.495/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais do Município de Palmeira dos Índios.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais do Município de Palmeira dos Índios.

Parágrafo 1º - Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados de procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação antirrábica, vermifugação, soroterapia e demais cuidados necessários.

Parágrafo 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor/cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo protetor/cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARHPI, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do protetor/cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como todos os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo Único – Somente poderão ser cadastrados protetores/cuidadores, residentes no Município de Palmeira dos Índios

Art. 3º - O cadastro dos protetores/cuidadores junto à SEMARHPI tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Palmeira dos Índios, relativos aos processos de castração, vacinação antirrábica, vermifugação, soroterapia e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores/cuidadores;

Parágrafo Único – As cotas dos protetores/cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela SEMARHPI.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Os protetores/cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 26 de julho de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

